EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

AQUISIÇÃO DE VIATURAS TODO O TERRENO PARA EQUIPAS OPERACIONAIS DO CONTROLO DE QUALIDADE DAS ÁGUAS

CP/13/2020

CONCURSO PUBLICO

I – OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente convite tem por objecto principal a locação de bens móveis, respeitante 6 viaturas todo o terreno, em regime de AOV por um período de 48 meses a contar da data da sua outorga, e respetivos serviços associados para a Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. (doravante designada APIN).
2. Os serviços associados, referidos no número anterior, e descritos no Caderno de Encargos, são os seguintes:
 a) Manutenções;
 b) Pneus;
 c) Viaturas de substituição;
 d) 25.000 km /ano /viatura;
3. Excluem-se dos serviços associados os seguros.

II – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APIN E.I.M., S.A., com sede na Zona Industrial de Penela, lote 15, 3230-347 Penela, registada na Conservatória do Registo Comercial de Penela com o n.º único de matrícula e Pessoa Coletiva n.º 515 515 507, com o contacto telefónico n.º 239246672, endereço eletrónico geral@apin.pt e sítio na internet www.apin.pt.

III – ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA, realizada no dia 17 de agosto.

IV – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, bem assim pelo

facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade em questão.

V – DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças que constituem o presente procedimento serão disponibilizadas integralmente na plataforma electrónica de contratação pública, da empresa *AcinGov*, no endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

VI – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo constante no Anexo I do presente convite;

b) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Código de Acesso à Certidão Permanente;

c) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

d) Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;

i. Preço unitário da renda mensal para Viaturas tipo *pickup* – (6 unidades);

ii. Plafond de tolerância quilométrica antes de aplicar o custo suplementar por cada km a mais;

iii. Custo (em euros) a acrescentar por cada km a mais relativamente aos contratados;

iv. Custo (em euros) a deduzir por cada km a menos relativamente aos contratados (até ao limite máximo referido no Caderno de Encargos);

v. Valor residual/eventual opção de compra a exercer pela APIN no final do contrato (valor firme, fixo e não revisível);

v. Documento que contenha a nota justificativa do preço proposto, discriminando os custos que refletem o valor apresentado;

vi. Documento que contenha o prazo de entrega dos veículos, tendo por base o limite de prazo estipulado no Caderno de Encargos;

vii. Documento explicitando todas as características técnicas do tipo de veículos propostos (marca, modelo, versão e outras informações), evidenciando obrigatoriamente os elementos constantes do anexo I do Caderno de Encargos;

viii. Catálogos ilustrativos dos veículos;

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme o disposto no artigo 60º do CCP.

4. Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nos números anteriores devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

VII – PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59 (hora continental) do **10.º dia** da data de envio para publicação no Diário da República.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

VIII – CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações provisórias da entidade adjudicante, na morada: HIESE - Quinta Vale do Espinhal, EM558 1, 3230-343 Penela, no horário de funcionamento, em dias úteis das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, no endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, onde podem ser consultadas e copiadas pelos interessados.

3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim.

IX – A PROPOSTA DEVE CONTER OS SEGUINTES ELEMENTOS

1. Proposta de um preço em algarismo e por extenso, não incluindo IVA, mas indicando a taxa de IVA aplicável;
2. Detalhes da proposta, com indicação dos valores por rúbrica conforme Anexo IV, do presente documento, e prazo de entrega dos bens objecto do contrato;

3. Condições de pagamento;
4. Prazo de validade da proposta nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

X – PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo mínimo obrigatório de manutenção da proposta é de **90 dias**, a contar da data do termo do prazo fixado para a respectiva apresentação.

XI - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

São considerados concorrentes ao presente procedimento todas as empresas que sejam **CONCECIONÁRIOS DE MARCA OU REPRESENTANTES OFICIAIS**, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, sem prejuízo do artigo 55.º-A, ambos do CCP, e estejam técnica e economicamente habilitadas à locação dos bens móveis solicitados.

XII – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 74.º do CCP, a entidade adjudicante estabelece como critério de desempate o exposto no ponto 2 do XIX – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.

XIII - PEÇAS DO PROCEDIMENTO E CONSULTA

1. As peças que instruem o procedimento são:
 a) Convite;
 b) Caderno de Encargos.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma electrónica *AcinGov* em http://www.acingov.pt.

XIV – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o *Júri do Procedimento*, no âmbito das competências definidas no artigo 69.º do CCP.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50.º n.º 1 do CCP.
3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri, através da plataforma electrónica de contratação pública da *AcinGov* em http://www.acingov.pt.
4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados por escrito, pelo júri através da já referida plataforma electrónica de contratação http://www.acingov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50.º n.º 5 do CCP.
5. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do procedimento por si detectados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50.º n.º 1 do CCP.
6. A apresentação da lista de erros e omissões será feita através da plataforma electrónica de contratação pública da *AcinGov* em http://www.acingov.pt.
7. O órgão competente para analisar e decidir sobre os erros e as omissões é o Conselho de Administração da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A..
8. O Conselho de Administração da APIN pronunciar-se-á sobre as listas de erros e omissões apresentadas até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

9. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo nesse caso atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
10. Os esclarecimentos, as rectificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detectados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma electrónica de contratação pública da *AcinGov* em http://www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
11. Todos os interessados que as tenham obtido serão imediatamente notificados desse facto através da plataforma http://www.acingov.pt.
12. Os esclarecimentos prestados e rectificações efectuadas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

XV – PREÇO BASE

Pela locação dos bens móveis que constituem o objecto do contrato a celebrar, a APIN, E.I.M., S.A. dispõe-se a pagar o preço máximo de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor se este for legalmente devido.

XVI – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução do contrato é de **48 (quarenta e oito) meses** contados da data de publicitação do contrato escrito no Portal dos Contratos Públicos, em www.basegov.pt, não se renovando na data do seu termo.

XVII – CAUÇÃO

No âmbito do presente procedimento e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não há lugar a prestação de caução.

XVIII – NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objecto de negociação.

XIX – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação qualidade-preço, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III (coeficiente de ponderação), constante do presente programa de procedimento, que dele faz parte integrante.

2. Critério de desempate - caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, por lote, as mesmas serão desempatadas, pela seguinte ordem:

i) Valor da renda mensal final;

ii) Custo a acrescentar por cada km a mais relativamente aos contratados;

iii) Plafond de tolerância quilométrica admitido pelo adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada km a mais relativamente aos contratados/ano;

iv) Custo a deduzir por cada km a menos (até ao limite máximo referido no Caderno de Encargos) relativamente aos contratados;

v) Valor residual/eventual opção de compra a exercer pela APIN no final do contrato (valor firme, fixo e não revisível)

XX – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para apresentação dos documentos de habilitação solicitados aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário dispõe de 5 dias para a sua apresentação, assim como de 3 dias para a supressão de irregularidades neles detectados por parte dos serviços, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

1. O Adjudicatário deve apresentar, em suporte digital e através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, no prazo de dez dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

 a. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

 b. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:

 i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

 ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

 iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado

de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

c. Indicação do número de identificação civil e número de contribuinte de pessoa(s) constantes da sociedade autorizada(s) a assinar o contrato.

d. No caso de se tratar de pessoa coletiva, certidão comercial atualizada ou Código de acesso à mesma;

2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, pode o Adjudicatário, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Em caso de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a. e b. do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

4. O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

XXI – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

XXII – ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O júri do procedimento, quando aplicável, solicitará aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas por preterição de formalidade não essenciais, designadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre todos os concorrentes.

4. O júri do procedimento pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo ínsitos nas propostas apresentadas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos do seu suprimento.

5. Os pedidos efetuados pelo júri do procedimento referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

XXIII – RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar, deve o júri do procedimento igualmente propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

XXIV – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de três dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

XXV – RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a audiência prévia, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 70.º do ou no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

XXVI – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário será notificado para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 b. Confirmar, no prazo de cinco dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;
 c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

XXVII – MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato será enviada ao Adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

XXVIII – RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o órgão competente, devendo ser comunicado ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.

XXIX – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletróncias.
3. No caso da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, as entidades adjudicantes comunicam ao prestador selecionado o modo e o prazo para a assinatura do contrato.

XXX – NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário selecionado não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 4.º do presente Programa de Procedimento.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

XXXI – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a. Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

b. Na Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014;
c. No Código de Procedimento Administrativo;
d. Demais legislação especialmente aplicável.

XXXII – DESPESAS E ENCARGOS

As despesas e encargos inerentes à celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

Penela, 22 setembro de 2020

ANEXO I

Modelo de declaração

(Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável)

1 – … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)…

b)…

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre

ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação, é o da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação qualidade-preço**, tendo em consideração os seguintes fatores e ponderações:

	Fator	Ponderação
A	Valor da renda mensal final	60%
B	Plafond de tolerância quilométrica admitido pelo adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada km a mais relativamente aos contratados	7%
C	Custo a acrescentar por cada km a mais relativamente aos contratados	8%
D	Custo a deduzir por cada km a menos (até ao limite máximo referido no Caderno de Encargos) relativamente aos contratados	5%
E	Valor residual/eventual opção de compra a exercer pela APIN no final do contrato (valor firme, fixo e não revisível)	20%

$$Pontuação\ Final = \frac{Ax60\% + Bx7\% + Cx8\% + Dx5\% + Ex20\%}{100}$$

As pontuações parciais relativas a A, B, C, D e E serão atribuídas entre 0 e 10. Sendo 0 o valor atribuir à proposta de preço mais elevado, entre as propostas dos concorrentes, e 10 o valor atribuído à proposta de preço mais baixo, entre as propostas dos concorrentes, havendo interpolação linear, no cálculo das pontuações.

A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação.

ANEXO IV

Detalhes da proposta

Tabela a entregar preenchida pelos concorrentes

	Detalhe	Unidade	Valor
A	Valor da renda mensal final	euros /viatura /mês	
B	Plafond de tolerância quilométrica admitido pelo adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada km a mais relativamente aos contratados	km /viatura	
C	Custo a acrescentar por cada km a mais relativamente aos contratados	euros /km	
D	Custo a deduzir por cada km a menos (até ao limite máximo referido no Caderno de Encargos) relativamente aos contratados	euros /km	
E	Valor residual/eventual opção de compra a exercer pela APIN no final do contrato (valor firme, fixo e não revisível)	euros /viatura	